



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**APROVADO**

Ao expediente  
Sala de Sessao

23 SET. 2019

Secretario(a)

REQUERIMENTO Nº 240/2019

**CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, FÁBIO GAVASSO – PSB, MAURICIO GOMES - PSB, JOHNSON RIBEIRO - PSDB, NEREU BRESOLIN - DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO - PSDB e DAMIANI NA TV – PSC**, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, à Exma. Senhora Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso, ao Exmo. Senhor Xuxu Dal Molin, Deputado Estadual, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Lafin, prefeito municipal e a Senhora Lucia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo recursos através de emenda parlamentar para a construção do “Colégio Estadual da Polícia Militar Tiradentes” na cidade de Sorriso-MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a presente propositura, objetiva oferecer maior qualidade de vida para os alunos da Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes, devido o estado precário que se encontra no momento o prédio onde são ministradas as aulas, prejudicando o desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que diante de inúmeras reclamações sobre as péssimas condições de infraestrutura e nada de concreto está sendo feito pelos órgãos competentes nas soluções de tais problemas;

Considerando que a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, estabeleceu que a Educação é um direito de todos e um Dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o intuito do pleno desenvolvimento da pessoa para o seu preparo para o exercício da cidadania e do trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.<sup>1</sup>

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um grande passo na universalização da alfabetização e da própria educação em nosso país, pois, trouxe inúmeros fatos novos que alterariam a forma de como a educação era vista e como seria concebida a partir de então.

É preciso lembrar, de forma muito sucinta, que as Antigas Constituições Brasileiras, seja a de 1937 ou a de 1946, atribuíam a família o dever de prover a educação. A Constituição Federal de 1937 afirmava que a educação era tarefa a ser **dada no lar**, já a Constituição de 1946 afirmava que era dever da família **ministrar** a educação.

Hoje, depois do aprimoramento trazido pela nova Constituição, o dever e a responsabilidade educacional se tornou muito mais claro, traduzindo, de forma clara, a separação dos



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

papeis.

O fato novo, na Constituição Federal de 1988, é a colaboração da família, através da promoção e do incentivo, no processo educativo. O termo colaboração indica o reconhecimento por parte do Estado da enorme tarefa que cabe à sociedade, especialmente a civil organizada, na formação dos educandos. Nada impede, portanto, que a sociedade civil organizada, representada por associações comunitárias, entidades religiosas e organizações não-governamentais, possa, em conjunto com o Estado, realizar o trabalho em comum de educar as pessoas.<sup>2</sup>








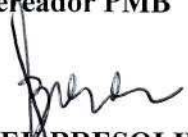



Nessa concepção, da análise do art. 205, da CF, denotamos que desabrocharam a partir deste momento, inúmeras responsabilidades do Estado em fornecer a todos o acesso social a “educação” através de serviço público.

**Essa intuição é convalidada pela própria Constituição Federal, no momento em que dispôs, quase que de maneira concomitante, em seu art. 212, que a Educação será financiada pelo Estado.**

Com essa obrigação voltada ao Estado, concomitantemente, surge a necessidade de exigir-se meios adequados ao bom e concreto desenvolvimento da educação, inclusive, no aspecto material através da disponibilização de condições adequadas e seguras aos nossos alunos.

Por fim, considerando as atribuições do Estado em prover a Educação e os meios adequados para tanto, no cumprimento do dever, propomos a destinação de recursos, através de emenda parlamentar, para a construção do “Colégio Estadual da Polícia Militar Tiradentes” na cidade de Sorriso - MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2019.

 <b>CLAUDIO OLIVEIRA</b> Vereador PL	 <b>PROFª MARISA</b> Vereadora PTB	 <b>PROFª SILVANA</b> Vereadora PTB	 <b>BRUNO DELGADO</b> Vereador PMB
 <b>FÁBIO GAVASSO</b> Vereador PSB	 <b>MAURICIO GOMES</b> Vereador PSB	 <b>JOHNSON RIBEIRO</b> Vereador PSDB	 <b>NEREU BRESOLIN</b> Vereador DEM
 <b>DIRCEU ZANATTA</b> Vereador MDB	 <b>TOCO BAGGIO</b> Vereador PSDB	 <b>DAMIANI NA TV</b> Vereador PSC	